

LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	O PRESENTE EDITAL PODERÁ SER RETIRADO NO(S) SEGUINTE(S) ENDEREÇO(S) ELETRÔNICO WWW.TCEPI.TC.BR E OBRIGATORIAMENTE SITIO WWW.COMPRAS.GOV.BR PARA FINS DE INFORMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES, COMUNICADOS, ESCLARECIMENTOS E DEMAIS ATOS INERENTES AO CERTAME DE FORMA IMEDIATA E NA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO - SETRE, SITUADA À AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1342, 2º ANDAR, BAIRRO DE FÁTIMA, CEP 64049-526, EM TERESINA/PI.
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	15/05/2026 ÀS 11:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 660.978,82 (seiscentos e sessenta mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	59101 - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DO PIAUI
FONTE DE RECURSOS	754
NATUREZA DA DESPESA	44.90.52
PROGRAMA DE TRABALHO	11.334.0104.6310

Sérgio de Santana Alencar

Agente de Contratação / Pregoeiro

Aldara Rocha Leal

Secretária Estadual do Trabalho e Emprego do Piauí

(Transcrição da nota AVISOS de Nº 11193, datada de 23 de abril de 2026.)

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2026

(Processo Administrativo SEI nº 00227.000919/2026-96)

Torna-se público que a FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais normas aplicáveis.

Do Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de certificação mediante Curso de Capacitação Profissional (CCP) para os dirigentes, membros dos conselhos e responsáveis pela gestão de recursos e membros do Comitê de Investimento da Piauíprev para fins de cumprimento das exigências do Ministério da Previdência Social (MPS).

Das Especificações do Objeto:

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Contratação de certificação mediante Curso de Capacitação Profissional (CCP) para 8 dirigentes - Nível Avançado - CP RPPS DIRIG III	8
02	Contratação de certificação mediante Curso de Capacitação Profissional (CCP) para 6 membros dos conselhos - Nível Intermediário - CP RPPS CODEF II	6
03	Contratação de certificação mediante Curso de Capacitação Profissional (CCP) para 5 responsáveis pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos - Nível Avançado - CP RPPS CGINV III	5
04	Curso Complementar para o exercício de cargo ou função de Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	1

Da Apresentação de Propostas: Os proponentes possuem o prazo de 03 dias (úteis), contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, para enviarem suas propostas. As propostas deverão ser enviadas por correio eletrônico no seguinte endereço: dicon@piauiprev.pi.gov.br, a contar da data de publicação deste aviso.

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de certificação profissional, mediante Curso de Capacitação Profissional (CCP), destinado aos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, responsável pela gestão de recursos e membros do Comitê de Investimentos da Fundação Piauí Previdência (PIAUIPREV), em conformidade com as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e do Manual de Certificação Profissional dos RPPS.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de cumprimento das normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), notadamente a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual de Certificação Profissional dos RPPS, que estabelecem a certificação profissional como condição obrigatória para o exercício dos respectivos cargos e funções de gestão.

2.2. A referida certificação é requisito indispensável para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento essencial para que o Estado do Piauí possa receber transferências voluntárias da União, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como obter empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta federal.

2.3. A PIAUIPREV, ao formalizar sua adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), comprometeu-se a adotar as melhores práticas de gestão, sendo a qualificação de seu corpo diretivo e técnico um pilar estratégico para o alcance dos níveis de aderência do programa.

2.4. A modalidade de certificação por Curso de Capacitação Profissional (CCP) é uma alternativa



pedagógica reconhecida, que oferece formação estruturada e compatível com as competências técnicas exigidas para a gestão qualificada do regime, abrangendo disciplinas como Administração Pública, Seguridade Social, Direito Previdenciário, Contabilidade, Gestão de Investimentos e Governança Corporativa.

2.5. A não realização da certificação nos prazos estabelecidos pela legislação vigente pode acarretar a suspensão do CRP, com graves prejuízos à capacidade de investimento e desenvolvimento institucional do Estado. A contratação, portanto, é medida urgente e necessária para garantir a regularidade previdenciária e a profissionalização da gestão da PIAUIPREV, em alinhamento com os princípios de equilíbrio financeiro e atuarial previstos no art. 40 da Constituição Federal.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO/EXECUÇÃO

3.1. Em razão da dificuldade de deslocamento de todos os membros participantes dos Conselhos e em decorrência de que alguns são representantes de Poderes, o curso deverá ser oferecido na modalidade de Ensino a Distância (EAD), por meio de plataforma que permita o controle rigoroso de frequência e aproveitamento.

3.2. A certificação deverá ser emitida por entidade certificadora devidamente reconhecida no mercado nacional, apta a atender integralmente às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e do Manual de Certificação Profissional dos RPPS, sendo vedada a vinculação do objeto a certificadora específica, de modo a assegurar a isonomia e a ampla competitividade entre os potenciais fornecedores.

3.3. A carga horária mínima deverá ser de:

3.4. a) 80 (oitenta) horas para o curso de dirigentes (Nível Avançado);

3.5. b) 60 (sessenta) horas para o curso de membros dos conselhos (Nível Intermediário);

3.5. c) 100 (cem) horas para o curso de responsáveis por investimentos (Nível Avançado);

3.6. d) 60 (sessenta) horas para o curso complementar de investimentos.

3.7. A metodologia deverá incluir avaliações contínuas, com exigência de aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) para aprovação e obtenção da certificação.

3.8. O conteúdo programático deverá estar em total conformidade com os Anexos I-A, I-B e I-C do Manual de Certificação Profissional dos RPPS.

3.9. A data prevista para início da prestação dos serviços é da efetiva inscrição, com a disponibilização imediata das aulas aos participantes.

4. CUSTO ESTIMADO

4.1. A definição do valor estimado da contratação foi precedida de pesquisa de preços realizada junto a potenciais fornecedores do mercado, considerando propostas válidas e compatíveis com o objeto, sendo adotado como parâmetro o valor médio obtido, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A análise das propostas evidenciou a compatibilidade dos valores com os praticados no



mercado, demonstrando a vantajosidade da contratação pretendida, especialmente considerando a natureza padronizada do objeto e a existência de múltiplos fornecedores aptos à sua execução.

4.3. Ressalte-se que, ainda que se trate de contratação direta por dispensa de licitação, foi observada a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, amplamente reconhecidos pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

4.4. O valor estimado da Contratação prevista neste Termo de Referência é de R\$22.657,50 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

4.5. O valor foi obtido por meio da pesquisa de preços realizada, a partir da avaliação das propostas recebidas (ID. nº 0023594829, nº 0023566873).

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista a natureza integrada e indissociável dos serviços a serem executados, os quais compreendem, de forma conjunta, a capacitação dos agentes públicos e a correspondente certificação profissional no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

5.2. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, a própria legislação e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União reconhecem que o parcelamento não deve ser implementado quando houver prejuízo à eficiência da contratação, à padronização da solução ou à adequada execução do objeto.

5.3. No caso concreto, verifica-se que a solução pretendida exige a prestação integrada dos serviços de capacitação e certificação profissional, uma vez que a certificação está diretamente vinculada ao conteúdo programático, à metodologia de ensino, à carga horária e aos critérios de avaliação definidos pela entidade certificadora. A eventual segregação desses serviços implicaria risco de incompatibilidade entre a formação ofertada e os requisitos exigidos para a certificação, podendo comprometer a validade dos certificados emitidos e, conseqüentemente, a regularidade previdenciária do ente.

5.4. Ademais, a contratação de solução única, em ambiente de ensino a distância (EAD), mostra-se mais adequada sob o ponto de vista operacional, considerando a necessidade de garantir amplo acesso aos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e integrantes do Comitê de Investimentos da PIAUIPREV, muitos dos quais possuem restrições de deslocamento em razão de suas atribuições institucionais. A centralização da solução em plataforma única permite maior controle da frequência, padronização do conteúdo, uniformidade dos critérios de avaliação e rastreabilidade das informações, elementos essenciais para fins de auditoria e comprovação junto aos órgãos de controle e ao Ministério da Previdência.

5.5. Ressalte-se, ainda, que a não adoção do parcelamento não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado nacional conta com múltiplas entidades aptas a ofertar soluções completas de capacitação e certificação profissional em RPPS, inclusive em formato EAD, o



que assegura a possibilidade de competição entre potenciais fornecedores. Assim, a definição do objeto como solução integrada não configura direcionamento, mas sim medida necessária à adequada execução contratual e ao atendimento do interesse público.

5.6. Por fim, a adoção de contratação única contribui para a racionalização administrativa, reduzindo custos indiretos de gestão contratual, evitando a fragmentação de responsabilidades e mitigando riscos de falhas na execução, o que se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.7. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente justificado, não havendo prejuízo à competitividade, mas, ao contrário, assegurando maior eficiência e segurança na execução da contratação.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Por se tratar de uma contratação de entrega imediata da aquisição, justifica-se a UTILIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO NOS TERMOS DO ART. 95, II, DA LEI Nº 14.133/2020 EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO, vide Item 3.7 do Termo de Referência.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2026, de acordo com a Nota de Reserva nº 2026NR00041 (id. nº 0022429658), na classificação abaixo:

1. Órgão Orçamentário: 21 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
2. Unidade Orçamentária: 21207 - FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA
3. Programa: 09.128. 0110. 6060 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR
4. Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
5. 802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado da Contratação prevista neste Termo de Referência é de R\$22.657,50 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

8.2. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação detalhada no item 3, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação não se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se verifica inviabilidade de competição.

9.2. No mercado nacional, há entidades certificadoras aptas a ofertar certificações profissionais no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), incluindo, a Associação Brasileira de



Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM) e a TOTUM, o que demonstra a existência de pluralidade de fornecedores capazes de atender à demanda da Administração.

9.3. Dessa forma, considerando o valor estimado da contratação e a possibilidade de competição entre fornecedores, opta-se pela contratação direta mediante dispensa de licitação por pequeno valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 Decreto Estadual nº 21.872/2023.

9.4. A presente contratação rege-se, em todas as suas fases, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Portaria MTP nº 1.467/2022, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação. A fase preparatória deste processo observou o disposto no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, nos termos deste Termo de Referência, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.2. Da HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar que é entidade certificadora ou que possui autorização para ofertar certificação profissional no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), devendo a certificação emitida atender integralmente às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos aplicáveis.

10.2.2. A comprovação poderá se dar mediante apresentação de ato de credenciamento, autorização ou reconhecimento expedido por órgão competente, ou por documentação idônea que demonstre a aptidão da entidade para emissão de certificação válida para fins de atendimento às exigências legais e regulamentares dos RPPS.

10.2.3. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da CONTRATADA, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidade com o objeto especificado.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.3.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

10.3.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.3.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

10.4.4. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

10.4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial



competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 - Plenário.

10.5.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral - superior a 1

SG= Solvência Geral - superior a 1

LC= Liquidez Corrente - superior a 1

Sendo, $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

10.5.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

10.5.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.5.5. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na Parte Específica deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do



contrato.

11.4. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da contratada eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

11.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA.

11.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os serviços, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

11.11. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada deverá assegurar a qualidade do serviço prestado, assim como se responsabilizará por todo o material a ser utilizado, como recursos áudio visuais e demais materiais de apoio;

12.2. A empresa se responsabilizará pelos encargos (IR, PIS, Cofins, CSLL e ISS);

12.3. A Emissão dos Resultados e a CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ficarão sob a responsabilidade da Contratada;

12.4. Executar os serviços conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, de acordo com as cláusulas contratuais e conforme o Edital de Certificação Profissional apresentado, atendendo ainda as orientações da fiscalização.

12.5. Cumprir fielmente o cronograma aprovado pela CONTRATANTE, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos dos mesmos.

12.6. Disponibilizar prestadores de serviço especializados e treinados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, destinados pela CONTRATANTE.

12.7. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.



12.8. Em casos excepcionais e a critério do PIAUIPREV, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no contrato, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA.

12.9. Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ela como fora dos padrões de qualidade sejam rejeitados às expensas da contratada.

12.10. A CONTRATADA também será responsabilizada por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da CONTRATANTE, quando ocorridos durante a prestação dos serviços ou quando sejam ocasionados por funcionários da empresa ou preposto.

12.11. Todas as despesas decorrentes da realização dos serviços aqui descritos, correrão por conta da CONTRATADA.

12.12. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito ao Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

12.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e dos objetos, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, sendo que a garantia dos mesmos deverá ser de, 6 (seis) meses, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal.

12.14. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

12.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

12.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

12.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.18. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da PIAUIPREV.

12.19. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12.20. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que



adentrarão a PIAUIPREV para a execução do serviço.

12.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO OU JUSTIFICATIVA PARA SUA VEDAÇÃO NA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.2. Em razão das características dos serviços a serem contratados, e por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO.

14.1. Considerando o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prevê a substituição do instrumento do contrato nas compras com entrega imediata e integral de preços dos bens adquiridos e dos quais não resultem em obrigação futura,.

14.2. A nova Lei de Licitações simplificou o instrumento a ser utilizado para formar relação contratual entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional e terceiros. Com no art. 95, o instrumento de contrato será obrigatório. Essa é a regra, mas não absoluta, já que o mesmo art. 95 admite a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

14.3. Nesse sentido, tendo por base o valor da contratação pretendida, será utilizado Nota de Empenho Orçamentária, como substituto de termo de contrato, forma do caput do art. 95 e inciso II da Lei nº 14.133.

14.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido neste Termo de Referência.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, e nos termos dos art. 65, art. 66 e art. 67 do Decreto Estadual Nº 21.872/2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 91 e Art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17. DA MINUTA DO CONTRATO

17.1. Integra o presente Termo de Referência, para todos os fins, a minuta do contrato administrativo a ser celebrado entre as partes, a qual estabelece as condições de execução, obrigações, responsabilidades, penalidades e demais disposições aplicáveis à contratação.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

18.2. As alterações contratuais poderão ocorrer de forma unilateral pela Administração ou por acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela legislação, ou ainda para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

18.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente motivado e previamente autorizado pela autoridade competente, vedada a modificação do objeto que descaracterize a contratação originalmente pactuada.

18.5. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que houver alteração unilateral da Administração que afete sua execução ou quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a



execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Não serão admitidas alterações que impliquem desvio de finalidade do objeto contratado, nem que resultem em contratação de serviços distintos daqueles originalmente previstos neste instrumento.

18.7. Eventuais alterações contratuais deverão observar, ainda, a compatibilidade com a dotação orçamentária, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a demonstração da vantajosidade para a Administração.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.12, Inciso II º da Lei 14.133/2021.

19.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

19.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.5. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no item anterior para a variação do valor contratual.

19.6. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato:

19.6.1. Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;

19.6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM;

19.6.3. Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e

19.6.4. Cópia da Nota de Empenho;

19.6.5. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

19.6.6. Prova de regularidade do FGTS;

19.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;

19.6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e



19.6.9. Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

19.7. As certidões de regularidades fiscais poderão ser substituídas por consulta ON LINE ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

19.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

19.9. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a CONTRATANTE creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada;

19.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

19.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos;

19.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios;

19.14. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365$$

$$I = 0,06/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.15. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

19.16. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à contratada a importância calculada



pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

19.17. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

19.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial;

19.20. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

20.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público;

20.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar;



20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. O trâmite para aplicação das penalidades acima mencionadas segue o trâmite previsto nos artigos 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei 14.133/2021.

21. DA OBSERVÂNCIA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018.

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar uma declaração que conhece e cumpre todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

21.2. Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, a CONTRATADA deverá empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

21.3. A CONTRATADA reconhece que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CONTRATADA será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

21.4. A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

21.5. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



21.6. É de responsabilidade do CONTRATADA o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de inscrição de participantes no congresso.

21.7. A CONTRATANTE garante que adota políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Trata-se de contratação direta, fundada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de climatização, conforme critérios, requisitos e diretrizes do Termo de Referência para atender as necessidades da Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV.

22.2. O valor estimado total da contratação é de R\$ 35.600,00(trinta e cinco mil e seiscentos). Neste valor estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, relativos à honorários, tributos, taxas administrativas, encargos e despesas com logística, requeridos para a realização dos serviços, constituindo, assim, a única remuneração pelos serviços contratados.

22.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Teresina-PI, 20 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

FLÁVIO CHAIB

Presidente da Fundação Piauí Previdência

(Transcrição da nota AVISOS de Nº 11195, datada de 23 de abril de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Aviso de licitação: Concorrência Eletrônica nº 012/2026 - SECID/PI - Republicação.

Nº do processo SEI: 00310.000042/2026-94.

Modalidade de licitação: Concorrência.

Critério de julgamento: Menor Preço.

Identificação do licitante: Secretaria de Estado das Cidades do Piauí.

Resumo do objeto da licitação: Contratação de empresa para Execução dos Serviços de Pavimentação em pedras paralelepípedo em vias no município de Pimenteiras - PI, com área pavimentada total de 4.965,00 m².

Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital: Portal LICITASECID



(<https://www.licitasecidpiaui.com.br>); Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>); Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Piauí (<https://sei.pi.gov.br>); Sítio Oficial da SECID/PI (<https://portal.pi.gov.br/secid>); mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://www.tcepi.tc.br>); email: cpl.secid2023@gmail.com; Setor de Licitações da Secretaria de Estado das Cidades do Piauí - SECID/PI, com sede no Edifício Antônio Portela Barbosa, Salas 209 e 210, Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515, Bairro Ininga, CEP nº 64.049-610, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, no horário de 07:30 às 13:30.

Data de abertura e entrega das propostas: 13/05/2026 às 08:30h (horário de Brasília).

Valor global estimado: R\$ 799.540,68 (setecentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).

Dotação orçamentária: Fonte: 500/754; Programa de Trabalho: 45.101.15.782.0105.5035; Elemento de Despesa: 44.90.51.

Teresina (PI), 23 de abril de 2026.

Alexandre de Almeida Martins Lima

Agente de Contratação da SECID/PI

(Transcrição da nota AVISOS de Nº 11203, datada de 23 de abril de 2026.)

**SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL -
SEAGRO-PI**

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CPC 076/2026	
Nº do Processo SEI	00317.000270/2026-02
Modalidade de Licitação	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Tipo de Licitação	Menor Preço, regida pela Lei Federal Nº 14.133/21.
Identificação do Licitante	Secretaria de Agronegócio e Empreendedorismo Rural - SEAGRO/PI CNPJ: 33.691.623/0001-07
Resumo do Objeto da Licitação	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 3.113,00 m ² de ruas da zona rural da cidade de Milton Brandão - PI, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.
Local de Informações	Os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital, Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (https://www.tcepi.tc.br), no https://www.comprasnet.gov.br , Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e na Sala da Comissão de Contratação da SEAGRO/PI, no Parque de Exposição "Dirceu Arcoverde", Rodovia 343 Km 10, Gurupi - Teresina/PI.

